

to, se casado, atestado de sanidade física e mental, título de eleitor, comprovante de quitação com o serviço militar, declaração da Supervisão do ensino de ter sido aprovado no teste de aproveitamento e uma declaração de que estão de acordo com os termos da presente lei.

artº 5º Os recursos para execução da presente lei, serão os previstos na lei orçamentária vigente.

artº 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 11 de agosto de 1971

João Bechara
- Prefeito Municipal

- Lei nº 602/71 -

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante tomada de preços, os bens patrimoniais adiante enumerados:

- 1- Uma (1) moto niveladora GALLON, antiga e em péssimo estado de conservação.
- 2- Um (1) trator de esteira, antigo e em

péssimo estado de conservação.

artº 2º O maquinário, objeto da alienação autorizada pelo artigo antecedente, será alienado como sucata.

artº 3º O montante apurado na alienação de que trata a presente lei, será aplicado pelo Poder Executivo em áreas administrativas que considerar carentes de recursos.

artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 11 de agosto 1971

João Bechara
- Prefeito Municipal

Regº e Pubº, hoje, nesta
Secretaria - em 11-08-71

Mº da Glória Miranda
Secretária

Lei 603/71

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: